



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

ESTATUTO DA CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA – CONAMAD

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes das Assembléias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com poderes para reforma do Estatuto da Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira, identificada neste instrumento pela sigla CONAMAD, e tendo em vista a promoção da unidade, paz, harmonia, ordenamento jurídico-eclesiástico, disciplina e edificação do povo de Deus, elaboramos, decretamos e promulgamos o seguinte Estatuto:

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

CAPÍTULO I DO NOME

Art. 1º. Fundada em 1958 pelos Pastores Paulo Leivas Macalão, Alípio da Silva, Manoel Francisco da Silva, Narbal Soares, José Leite Lacerda, Manoel Joaquim Rosa, Franklin Luiz Furtado, José Cecílio da Costa, Carlos Malafaia, Nicodemos José Loureiro, José Simpliciano Ferreira, Antônio Pereira, Otávio José de Souza, Raimundo Nonato Barreto, Enok Alberto da Silva, Irineu Ramos de Carvalho, e outros, a Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira, podendo também ser denominada a fins de representação fora do país, Convenção Mundial das Assembleias de Deus – Ministério de Madureira, sucessora legítima e exclusiva da Convenção Nacional dos Ministros Evangélicos da Assembléia de Deus em Madureira e Igrejas Filiadas (CNMEADMIF), que neste Estatuto, passa a ser identificada pela sigla CONAMAD, registrada sob nº 74.014, no livro A-24 e do Protocolo 260.372 Livro A-23 em 23 de junho de 1983, é uma entidade civil de natureza religiosa sem finalidade lucrativa, amparada pelo Decreto 119-A de 07 de janeiro de 1890; combinado com os artigos 5º, incisos VI, VII, VIII, XVIII; 19, inciso I da Constituição da Republica Federativa do Brasil, voltada à Assistência Religiosa,



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

Filantrópica, Beneficente, Social e Educacional, com Jurisdição em todo o território Nacional, como órgão máximo hierárquico, deliberativo, legislativo, gerenciador e articulador da unidade e integração das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus – Ministério de Madureira, suprimindo carências, identificando necessidades, com competência ad perpetuam para Ordenação, indicação, designação, nomeação e posse de Pastores Presidentes para as Igrejas Filiadas.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO JURIDICO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 2º. A CONAMAD tem sede e foro à Avenida W 5 Sul, Quadra 910, Lotes 33 e 34, Plano Piloto, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, onde tem seu foro jurídico, com prazo de duração por tempo indeterminado.

22 CF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 19/04/2013.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A CONAMAD tem por finalidade:

- I. Estimular a união, incentivar o progresso espiritual, material e cultural das Assembléias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira;
- II. Promover a união e intercâmbio das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira;
- III. Assegurar a liberdade de ação, inerente a cada Assembléia de Deus, Ministério de Madureira, sem limitar suas atividades bíblicas, com absoluta imparcialidade, desde que não atinja o legítimo direito de outras Igrejas Filiadas e Convenções Estaduais; na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. Zelar pela unidade doutrinária e observância dos princípios da Bíblia Sagrada;
- V. Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais;



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

- VI. Empenhar-se em prol do desenvolvimento da literatura evangélica, por meio de publicação de livros, jornais, revistas, folhetos e hinários;
- VII. Criar, manter e desenvolver Estabelecimentos de Ensino Teológico e Secular, em todos os níveis e graus, sem finalidade lucrativa, bem como escolas profissionalizantes;
- VIII. Criar e manter órgãos e serviços educacionais e assistenciais, visando o apoio espiritual e biopsicossocial de crianças, adolescentes, adultos e da terceira idade;
- IX. Colaborar com o poder público, quando solicitado;
- X. Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através da obra evangelística, incentivando o envio de Missionários em missões nacionais ou internacionais, regulamentando seu recrutamento, preparo, envio e designação para onde se fizer necessários, inclusive através de programas de Radio, Tv e outros;
- XI. Incentivar a fundação de asilos, creches, casas de recuperação de viciados, institutos de reeducação e hospitais ou casas de saúde;
- XII. Manter e zelar pelo seu patrimônio;
- XIII. Orientar a atividade política de seus membros;
- XIV. Inscrever, reconhecer e referendar no seu quadro de membros, as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, Ministério de Madureira, neste instrumento denominados Igrejas Filiadas, exercendo supervisão sobre as mesmas, conforme normas estabelecidas neste Estatuto;
- XV. Inscrever, reconhecer e referendar no seu quadro de membros, as Convenções Estaduais das Assembleias de Deus, Ministério de Madureira, neste instrumento denominados Convenções Estaduais, exercendo supervisão sobre as mesmas, conforme normas estabelecidas neste Estatuto;
- XVI. Inscrever, reconhecer e credenciar no seu quadro de membros, os ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias das Assembleias de Deus, Ministério de Madureira, neste instrumento

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Recuperação de viciados
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

- denominados membros, exercendo ação disciplinar sobre os mesmos, conforme normas estabelecidas neste Estatuto;
- XVII. Disponibilizar publicações, serviços, obras artesanais, informações e dados produzidos através da Instituição, desde que o produto desta disponibilização seja revertido integralmente na consecução de suas finalidades;
 - XVIII. Administrar seu patrimônio;
 - XIX. Superintender as atividades desenvolvidas pelos departamentos internos e obras sociais;
 - XX. Zelar pela administração correta dos sacramentos, estabelecendo os ofícios e ministérios;
 - XXI. Conceder outorgas, condecorações e títulos eméritos ou beneméritos, observadas as normas deste Estatuto e Regimento Interno;
 - XXII. Realizar homenagens ou comemorações, observadas as normas deste Estatuto e Regimento Interno.

Arquivado em Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 19/04/2013.

**CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE MEMBROS**

**Seção I
DAS IGREJAS FILIADAS**

Art. 4º. A CONAMAD tem como Filiadas as Igrejas Assembléias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, cujos membros, sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos biológica e naturalmente, do sexo feminino ou masculino, são representados por seus Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias, devidamente credenciados pela CONAMAD.

Art. 5º. A CONAMAD, através da Mesa Diretora, intervirá nas Igrejas, em caso de perturbação de ordem interna, de rebelião, cisão, divisão ou desrespeito as normas



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

estatutárias, regimentais, resoluções convencionais e da Mesa Diretora da CONAMAD.

Parágrafo único: A CONAMAD, através da Mesa Diretora, poderá delegar competência à Junta Conciliadora do respectivo Estado, ou nomear uma Comissão, para a busca da solução amigável em caso de perturbação de ordem interna, de rebelião, cisão, divisão ou desrespeito as normas estatutárias, regimentais, resoluções convencionais e da Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 6º. O Estatuto das Igrejas Filiadas não será reformado "in partum" ou "intotum", sem autorização expressa do presidente da Mesa Diretora da CONAMAD.

Seção II

DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Art. 7º. A CONAMAD tem como vinculadas as Convenções Estaduais, Ministério de Madureira, cujos membros, sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos biológica e naturalmente, do sexo feminino ou masculino, são representados por seus Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias, conditio sinequa non, devidamente credenciados pela CONAMAD.

Art. 8º. A CONAMAD reconhece, inscreve e referenda as Convenções Estaduais de acordo com o crescimento do trabalho, observadas as normas estatutárias e regimentais.

§ 1º. Haverá uma única Convenção em cada Estado, exceto nos Estados do Pará e Amazonas devido suas extensões territoriais.

§ 2º. As Convenções Estaduais serão realizadas em lugares e épocas convenientes, sob a supervisão da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 3º. As Mesas Diretoras das Convenções Estaduais obedecerão ao mesmo critério adotado pela CONAMAD, quanto à eleição, mandato e posse, sempre sob a direção do Presidente da Mesa Diretora da CONAMAD, ou por expressa delegação;



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL

MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

§ 4º. As Convenções Estaduais não podem anular as decisões aprovadas pelas Assembleias Gerais da CONAMAD.

§ 5º. O Estatuto das Convenções Estaduais não será reformado *in partum* ou *in totum*, sem autorização expressa do presidente da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 6º. É permitida a Convenção Estadual, por delegação da CONAMAD, consagrar Pastores, Pastoras, Evangelistas, Missionários e Missionárias.

Seção III

DOS MEMBROS

Art. 9º. A CONAMAD tem como membros, os Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias, sem distinção de nacionalidade, raça e cor, nascidos e definidos biológica e naturalmente, do sexo feminino ou masculino, por ela consagrados e ordenados, integrados ou admitidos em seus quadros, conforme normas estatutárias e regimentais vigentes, oriundos das Igrejas Filiadas a CONAMAD, por indicação do Pastor Presidente das Igrejas Filiadas; com parecer da Junta Conciliadora Estadual, órgão da CONAMAD, em conjunto com a Mesa Diretora da Convenção Estadual onde esteja domiciliado.

§ 1º. A CONAMAD não reconhece a figura do evangelista ou Pastor autorizado, por qualquer Convenção ou Igreja.

§ 2º. Os ministros das Assembleias de Deus, oriundos do exterior e domiciliados no Brasil, serão credenciados pela CONAMAD através das Convenções Estaduais; com parecer da Junta Conciliadora Estadual, órgão da CONAMAD.

§ 3º. Os Presbíteros e esposas dos Ministros presentes às Assembleias Gerais poderão assistir às sessões convencionais em lugar à parte, sem, contudo participar dos debates, votar ou serem votados.

Art. 10. Nenhum membro da CONAMAD responderá individual ou subsidiariamente pelas obrigações que sua diretoria porventura contraírem; porém, a CONAMAD, responderá com seus bens por intermédio da sua Mesa Diretora.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000682/23 em 18/04/2013.



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

Subseção I
DOS DIREITOS DO MEMBRO

Art. 11. São direitos do membro da CONAMAD:

- I. Ter acesso às Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, Administrativas e Solenes da CONAMAD, atendido o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II. Votar e serem votados, nas Assembléias Gerais, nas condições previstas neste Estatuto e Regimento Interno;
- III. Mudar de sua Convenção Estadual para uma congênere do Ministério de Madureira, na forma do estabelecido na de origem, a qual comunicará a CONAMAD;
- IV. Apresentar proposições, junto a Mesa Diretora, observados critérios estabelecidos no estatuto e no Regimento Interno;
- V. Participar dos debates, manifestando opiniões, sugerindo aprimoramentos, observados critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- VI. Associar-se ao Conselho Nacional dos Pastores do Brasil (CNPB);
- VII. Ter assegurado o direito de ampla e irrestrita defesa, em primeira instância, junto à Junta Conciliadora Estadual, órgão da CONAMAD, onde estiver domiciliado; e, em segunda instância, junto Mesa Diretora da CONAMAD;
- VIII. Quando inconformado com a decisão de disciplina eclesiástica que decretar a exclusão, ter assegurado sempre recurso a Assembléia Geral Administrativa, Extraordinária ou Ordinária; observados critérios estabelecidos neste estatuto e Regimento Interno.

CP. Of. de Reg. do Brasil - Jurídica
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 12/04/2013.

Subseção II
DOS DEVERES DO MEMBRO



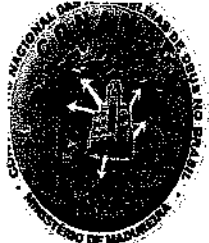
CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

Art. 12. São deveres do membro da CONAMAD:

- I. Ser membro comungante da igreja filiada a CONAMAD, onde é domiciliado;
- II. Cumprir o disposto neste Estatuto e Regimento Interno, bem como as Resoluções das Assembléias Gerais e da Mesa Diretora da CONAMAD;
- III. Obedecer aos princípios da Bíblia Sagrada, segundo interpretação teológica das Assembléias de Deus Filiadas a CONAMAD; o Credo Doutrinário; o Código de Ética Ministerial e a Carta de Princípios Doutrinários da CONAMAD, publicado no órgão oficial da CONAMAD – Jornal O Semeador;
- IV. Contribuir pontual e regularmente com suas anuidades; exceto os ministros jubilados;
- V. Pagar a taxa integral de inscrição, para participar de uma Assembléia Geral, exceto os ministros jubilados;
- VI. Quando a premência e a necessidade impreterível justificarem, visando sempre manter a unidade e coesão das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira, anuir em ser transferido para outra Igreja filiada, dentro dos critérios estabelecidos pela CONAMAD, através da Mesa Diretora;
- VII. Entregar a igreja filiada que esteja dirigindo, quando solicitado, com respectivo patrimônio da mesma a CONAMAD, na qual estava filiado, assumindo o ônus de débitos contraídos indevidamente na sua gestão;
- VIII. Entregar, quando transferido ou mudar-se para outra denominação ou congênere, ou quando apenado com disciplina eclesiástica, a congregação que esteja dirigindo, com respectivo patrimônio da mesma, à igreja filiada a CONAMAD, assumindo o ônus de débitos indevidamente contraídos na sua gestão;
- IX. Participar das Assembléias Gerais da CONAMAD;
- X. Assinar termo de fidelidade ministerial junto a CONAMAD;
- XI. Difundir, contribuir, defender, zelar e manter o estatuto padrão nas Igrejas Filiadas, aprovado pela CONAMAD; prova inequívoca de fidelidade ministerial;
- XII. Prestigiar a CONAMAD, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais, em face do mister religioso;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
de uma Assembléia Geral
sub o nº 000082123 em 18/04/2013.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

**Subseção III
DAS VEDAÇÕES DO MEMBRO**

Art. 13. É vedado ao membro da CONAMAD:

- I. Abrir trabalhos em outra jurisdição eclesiástica, recebendo ministros ou membros de uma igreja filiada a CONAMAD, atingidos por medida disciplinar;
- II. Apoiar, em qualquer hipótese, trabalhos dissidentes por acaso existentes ou que venham a existir em qualquer jurisdição eclesiástica de uma igreja filiada a CONAMAD;
- III. Vincular-se a mais de uma Convenção Estadual; salvo, esteja, por delegação de uma igreja filiada a CONAMAD, exercendo suas atividades Pastorais em outra jurisdição eclesiástica; caso em que, pelo princípio da conveniência e oportunidade, deve manter o vínculo fraterno, respeitando as deliberações;
- IV. Vincular-se a outra convenção nacional ou de caráter geral, com abrangência e prerrogativas da CONAMAD;
- V. Exercer seu ministério isoladamente, sem vínculo na Convenção Estadual e Igreja filiada a CONAMAD;
- VI. Exercer funções ministeriais, isoladas ou não, onde a Igreja filiada a CONAMAD ou Convenção Estadual vinculada da qual se transferiu, mantenha atividades;
- VII. Descumprir as normas estatutárias e regimentais; as resoluções convencionais e as resoluções da Mesa Diretora da CONAMAD.

25 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou aprovada a cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 14. As Assembleias Gerais da CONAMAD serão Ordinárias, Extraordinárias, Administrativas e Solenes.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

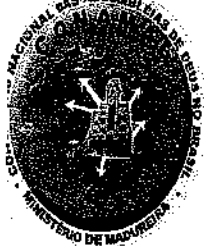
Art. 15. A CONAMAD, através das Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE) , além das hipóteses inseridas nos artigos 18 a 21, compete:

- I. Consagrar, ordenar e credenciar Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias;
- II. Decidir pela admissão, disciplina eclesiástica e demissão de Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias; observando o disposto no estatuto padrão das Igrejas Filiadas, aprovado pela CONAMAD, no que tange aos fatos puníveis e o exercício da disciplina eclesiástica;
- III. Aprovar e homologar as proposições e os pareceres de ~~temário proposto~~ elaborado pelas comissões, transformando-os em ~~resoluções~~ **resoluções convencionais**;
- IV. Revogar, derrogar ou alterar decisões anteriores sempre em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno;
- V. Decidir, quanto à aplicação do fundo convencional, zelando pela aplicação dos recursos financeiros dos órgãos da CONAMAD;
- VI. Inscrever, reconhecer e referendar no seu quadro de membros, as Convenções Estaduais das Assembléias de Deus, Ministério de Madureira.

Res. 056 de 1993
Ficou arquivada cópia microfilmada
set. 11. 2008
13.

Art. 16. Ao membro da CONAMAD, inconformado com a decisão que decretar a demissão decorrente da disciplina eclesiástica de exclusão, é assegurado sempre recurso a Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária ou Administrativa, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

- I. O recurso a Assembléia Geral, poderá ser requerido expressamente no prazo de 15 dias da ciência da decisão.
- II. É facultado ao membro ser assistido por procurador com legitimidade jurídica e eclesiástica, demonstrando ser conhecedor da ética e reverência cristã ao local de culto onde se realiza a Assembléia geral, devendo o instrumento de mandato conter, obrigatoriamente:
 - 1) Os poderes outorgados;



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

- 2) A identificação da Assembléia;
 - 3) O período de validade da procuração;
 - 4) As respectivas identificações civis do outorgante e outorgadas, devendo estar no pleno cumprimento deste Estatuto.
- a) O apelante poderá fazer uso da palavra, pelo tempo improrrogável de 10 (dez) minutos, para apresentação de defesa, ocasião em que articulará todos os meios e provas admitidas no direito eclesiástico. O Presidente encaminhará a matéria, para decisão por maioria absoluta dos votos dos presentes.
 - b) Poderá haver contra-razões da apelação pelo tempo improrrogável de 10 minutos, por parte legítima representando a CONAMAD.

Art. 17. Ao membro que estiver sub judice não se concederá carta de transferência nem dele se aceitará pedido de desligamento ou exclusão.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Seção I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

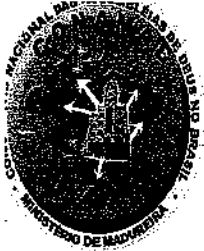
Art. 18. A CONAMAD realizará Assembléias Gerais Ordinárias (AGO):

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária (AGO) será realizada quadrienalmente preferencialmente no mês de março, na sede ou eventualmente em qualquer outro local, a critério da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 2º. O Edital de Convocação e respectivo temário serão publicados pelo Jornal "O Semeador", órgão oficial da CONAMAD, com antecedência de 90 (Noventa) dias, cuja ementa será remetida por carta às Igrejas Filiadas e Convenções Estaduais, na pessoa do seu Presidente, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. O quorum para a realização da Assembléia Geral Ordinária é de 500 (quinhentos) membros legalmente convocados, presentes em primeira convocação; ou 60 minutos após, com qualquer número em segunda convocação.

§ 4º. As decisões da Assembléia Geral Ordinária serão aprovadas, pelo voto da maioria simples dos membros presentes, na forma deste Estatuto.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Art. 19. Compete privativamente a Assembléia Geral Ordinária (AGO):

- I. Eleger a Mesa Diretora, observados critérios estabelecidos neste estatuto;
- II. Aprovar as contas.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000062123 em 18/04/2013.

Seção II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 20. A CONAMAD realizará Assembléias Gerais Extraordinárias (AGE):

§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que necessário, na sede ou eventualmente em qualquer outro local, a critério da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE), em face de sua premência, será convocada através de correspondência às Igrejas Filiadas e Convenções Estaduais, na pessoa de seu Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Nos termos da convocação de cada Assembléia Geral Extraordinária (AGE), deverá constar o Temário que motiva sua realização.

§ 4º. O quorum para a realização da Assembléia Geral Extraordinária (AGE), é de 200 (duzentos) membros presentes legalmente convocados em primeira convocação; ou 60 minutos após, com qualquer número em segunda convocação.

Art. 21. Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária (AGE):

- I. Alterar o estatuto; observados critérios estabelecidos neste estatuto;

§ 1º. As decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão aprovadas, pelo voto da maioria simples dos membros presentes, na forma deste Estatuto.

§ 2º. Para as deliberações a que se refere o inciso I, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, ou por 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo as matérias aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Seção III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ADMINISTRATIVAS



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

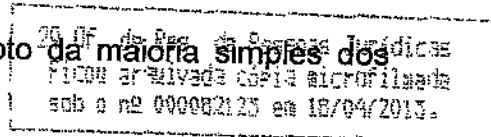
Art. 22. A CONAMAD realizará Assembleias Gerais Administrativas (AGA):

§ 1º. As Assembleias Gerais Administrativas serão realizadas com a finalidade exclusiva de apreciar e votar os casos atinentes à admissão, disciplina eclesiástica e demissão de membros, no interregno de uma Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE); observada a deliberação da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 2º. A Assembleia Geral Administrativa (AGA) será realizada trimestralmente, nas primeiras terças feiras de cada trimestre, na sede da CONAMAD.

Art. 23. Nos casos de admissão, reconciliação e credenciamento de ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias das Assembleias de Deus, Ministério de Madureira, será observado o disposto no estatuto padrão das Igrejas Filiadas na CONAMAD.

Parágrafo Único: As decisões serão aprovadas, pelo voto da maioria simples dos membros presentes.



Art. 24. Para efeito das decisões nos casos de disciplina eclesiástica e demissão, observar-se-á o disposto no estatuto padrão das Igrejas Filiadas, aprovado pela CONAMAD no que tange aos fatos puníveis e o exercício da disciplina eclesiástica.

Art. 25. Os casos omissos quanto a demissão por disciplina eclesiástica de exclusão, serão decididos, se for reconhecida à existência de motivos graves, em deliberações fundamentadas, *ad referendum* da Assembleia Geral Administrativa da CONAMAD, pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 26. O quorum para a realização da Assembleia Geral Administrativa (AGA), é de 100 (cem) membros presentes em primeira convocação; ou 60 minutos após, com qualquer número em segunda convocação.



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

Art. 27. Nos casos de disciplina eclesiástica e demissão, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Seção IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SOLENES

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
SUD nº 000082133 em 18/04/2013.

Art. 28. A CONAMAD realizará Assembléias Gerais Solenes (AGS):

§ 1º. As Assembléias Gerais Solenes serão realizadas com a finalidade específica de concessão de outorgas, condecorações, títulos eméritos e beneméritos, realização de sessões solenes para homenagens ou comemorações, observada a deliberação do colegiado composto pelos membros da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 2º. A Assembléia Geral Solene (AGS) será realizada sempre que necessário na sede ou eventualmente em qualquer outro local, a critério da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 3º. A Assembléia Geral Solene (AGS), em face de sua premência, será convocada através de correspondência às Igrejas Filiadas e Convenções Estaduais, na pessoa de seu Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Nos termos da convocação de cada Assembléia Geral Solene (AGS), deverá constar o Temário que motiva sua realização.

§ 5º. O quorum para a realização da Assembléia Geral Solene (AGS), é de 100 (cem) membros presentes legalmente convocados em primeira convocação; ou 60 minutos após, com qualquer número em segunda convocação.

§ 6º. Nas solenidades e homenagens só poderão usar da palavra o autor da proposição, por quinze minutos, vedados pedidos de inscrição de fala "pela ordem" e apartes.

§ 7º. Os casos omissos, relativos à concessão de outorgas, condecorações, títulos eméritos, realização de homenagens ou comemorações, serão resolvidos pela Presidência da CONAMAD.



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

CAPÍTULO VI **DA MESA DIRETORA**

Seção I **DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA**

Art. 29. A CONAMAD, através da Mesa Diretora, compete:

- I. Proceder ao cadastramento das Convenções Estaduais que venham a ser criadas desde que seu pedido de inscrição tenha parecer favorável da Junta Conciliadora Estadual, até seis meses antes da data da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, cujo ato será homologado na forma deste Estatuto;
- II. Através de seu presidente, nomear, destituir e substituir o Secretário Executivo, nos termos deste Estatuto;
- III. Baixar resoluções;
- IV. Indicar, quando for o caso, nomes para preenchimento de cargos em vacância nos órgãos da CONAMAD;
- V. Encaminhar às respectivas Juntas Conciliadoras os processos atinentes ao Estado, para exame e parecer conforme preceitua o Estatuto;
- VI. Encaminhar à Comissão Jurídica todos os processos que necessitam de análise e fundamentação jurídica, no sentido de oferecer parecer;
- VII. Nomear comissão para oferecimento de Anteprojeto de reforma do Estatuto;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno de seus órgãos;
- IX. Através de seu presidente ou representante por ele designado, intervir nas Igrejas Filiadas, em todo o território nacional, em caso de perturbação da ordem interna, de rebelião, cisão, divisão, desrespeito as resoluções convencionais e as resoluções da Mesa Diretora;
 - a) A Mesa Diretora nomeará uma comissão para acompanhar os casos previstos neste item quando estes ocorrerem em Igrejas Filiadas sediadas no exterior.
- X. Nomear, destituir e substituir os membros dos órgãos da CONAMAD;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL

MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

- XI. Através de seu presidente, Indicar, nomear, designar, transferir e substituir os Ministros para as Presidências das Igrejas Filiadas;
- XII. Cassar certificados de Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias, quando ficar comprovado, através de parecer emitido pela Junta Conciliadora do Estado a que pertence, sua incompatibilidade ao exercício das funções ministeriais e eclesiásticas;

§1º. Através das Juntas Conciliadoras dos Estados, os casos de admissão, disciplina eclesiástica e demissão de Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias, serão encaminhados com o devido parecer para a Mesa Diretora da CONAMAD.

I. No caso de demissão decorrente de disciplina eclesiástica de exclusão, é assegurado aos acusados o devido processo legal, com o direito de ampla e irrestrita defesa, em primeira instância junto às respectivas Juntas Conciliadoras Estaduais; e, em segunda instância, junto a Mesa Diretora da CONAMAD, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno.

II. A Mesa Diretora da CONAMAD analisará o caso e se julgar procedente a disciplina eclesiástica de exclusão, homologará a decisão.

§2º. Para homologação dos casos citados no parágrafo anterior é indispensável à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos, em deliberações fundamentadas pela Mesa Diretora da CONAMAD, ad referendum da Assembleia Geral com o voto da maioria absoluta dos presentes.

528-00001-12 em 10/04/2013.
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 10/04/2013.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 31. A Mesa Diretora é um colegiado deliberativo que decidirá pela maioria dos seus membros, administrando a CONAMAD e seus órgãos, sendo composta de 15 (quinze) membros: Presidente; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.).



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

§ 1º. Será eleito um Conselho Fiscal composto de 05 (cinco) membros.

- I. Compete ao Conselho Fiscal analisar as contas da CONAMAD e emitir parecer a ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária.
- II. O Conselho Fiscal poderá solicitar, através da Mesa Diretora da CONAMAD, assessoria técnica, em casos específicos, quando necessários.
- III. Conselho Fiscal, quando solicitado pelo presidente da Mesa Diretora, deve comparecer às reuniões da Mesa Diretora, para esclarecimentos.

§ 2º. A Mesa Diretora e o Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, exceto para o atual ocupante do cargo de Presidente, conforme disposto no Artigo 93 caput, e seu parágrafo único.

§ 3º. Será eleito juntamente com a Mesa Diretora da CONAMAD, um quadro de suplentes composto de 15 (quinze) membros, em ordem do primeiro ao decimo quinto suplente de acordo com a ata de eleição.

I - Os suplentes não poderão participar nem votar em reuniões da Mesa Diretora da CONAMAD; exceto, em caso de convocação, do Presidente da Mesa Diretora da CONAMAD, em substituição de membros titulares ausentes da mesma, obedecido a ordem de primeiro a décimo quinto suplente conforme a ata de eleição.

§ 4º. Após a abertura dos trabalhos convencionais, na primeira sessão da Assembléia Geral Ordinária, a Mesa Diretora atual terá o seguinte procedimento:

- I. Prestará relatório das atividades relativas ao seu mandato;
- II. Dirigirá os trabalhos de eleição da nova Mesa Diretora da CONAMAD, eleita pelo plenário convencional, em chapa completa de integrantes com número idêntico de vagas, sendo vedado ao Ministro de participar em mais de uma chapa;
- III. A eleição da Mesa Diretora da CONAMAD poderá ser por escrutínio secreto ou por aclamação em caso de chapa única;

20.06. da Ser. de Passes Jurídicas
Folha 01 retirada cópia microfilmada
sob nº 06008213 em 19/04/2013.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

- IV. A Mesa Diretora expirante dará posse à Mesa Diretora eleita, na primeira sessão, imediatamente após a sua eleição;
- V. Para o preenchimento das Vice-Presidências, das Secretarias e Tesourarias, assegurar-se-á, sempre que possível, a representação das diversas regiões do país.

Art. 32. Para concorrer aos cargos da Mesa Diretora da CONAMAD, são requisitos essenciais:

- I. Que o Ministro seja originário da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Madureira ou das Igrejas Filiadas a CONAMAD, tendo, no mínimo, 10 (dez) anos de filiação como Ministro, durante os quais não tenha participado direta ou indiretamente de atos de rebelião, insubordinação, cismas, cisões, divisões nem tenha sido disciplinado por pecado de prostituição de qualquer natureza ou pela prática de crimes apenados com reclusão, com sentença transitado em julgado;
- II. Que esteja adimplente para com a CONAMAD, as Condições Estaduais e a Editora Betel;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Condições Estaduais e
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 33. São atribuições exclusivas do Presidente:

- I. Representar ativa e passiva, em juízo ou fora dele todos os Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas) Missionários e Missionárias, filiados em seus quadros, ficando investido de plenos poderes legais para este fim, em toda causa, lide, processo, procedimento administrativo, judicial e extrajudicialmente, contencioso ou não, de que façam ou vierem a fazer parte, em assunto de seu peculiar interesse, ligados ao exercício do seu ministério Pastoral ou eclesiástico, em qualquer foro, Juízo, Instância ou Tribunal podendo delegar;



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL

MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

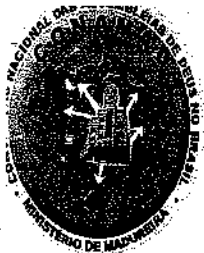
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Mesa Diretora da CONAMAD;
- III. Presidir, quando estiver presente, ex-officio, reuniões dos órgãos da CONAMAD;
- IV. Assinar com o Secretário, atas, expedientes, credenciais e diplomas de Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias e outros documentos;
- V. Assinar com o Primeiro Tesoureiro, documentação bancária e contábil, bem como movimentar o Fundo Convencional;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno de cada órgão da CONAMAD;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções das Assembléias Gerais e as resoluções da Mesa Diretora da CONAMAD;
- VIII. Elaborar a Ordem do Dia, com base no temário e nas proposições enviadas à Mesa Diretora da CONAMAD;
- IX. Assinar todo o expediente da CONAMAD.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Art. 34. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem de seqüência, substituir o Presidente em seus impedimentos, exceto reuniões dos órgãos da CONAMAD.

Art. 35. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I. Lavrar, em livro próprio ou em sistema informatizado as atas das Assembléias Gerais e reuniões da Mesa Diretora da CONAMAD;
- II. Redigir documentos oficiais da CONAMAD;
- III. Assinar com o Presidente, credenciais e diplomas dos Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias, atas, expedientes e outros documentos pertinentes;
- IV. Assinar com o Presidente, nos casos que assim exigir, correspondências e documentos da CONAMAD, despachando com o mesmo os respectivos processos;
- V. Encaminhar ordenadamente, à Mesa Diretora da CONAMAD em Assembléia Geral, os processos protocolados pela Secretária Executiva;



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

- VI. Preparar e fiscalizar, em livro próprio ou em sistema informatizado, a Presença das Assembléias Gerais;
- VII. Encaminhar todo expediente recebido à Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 36. São atribuições do Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo Secretários, auxiliarem o Primeiro Secretário em suas atribuições e o substituírem, pela ordem de seqüência, e em seus impedimentos, eventuais ausências e vacância do cargo, exercendo todas as funções deste.

Art. 37. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e depositar valores, em conta bancária da CONAMAD;
- II. Assinar com o Presidente, toda documentação bancária e contábil;
- III. Elaborar com o Presidente o orçamento da CONAMAD, movimentando o fundo convencional;
- IV. Elaborar relatório financeiro e submetê-lo ao Conselho Fiscal, para, em conjunto, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária;
- V. Recepcionar junto ao Secretário Executivo, mensalmente, relatórios das receitas e despesas efetuadas com recursos da CONAMAD;
- VI. Informar à Mesa Diretora, os inadimplentes com a CONAMAD;
- VII. Apresentar relatório mensal ao Presidente da CONAMAD, sobre toda movimentação financeira da instituição.

Art. 38. São atribuições do Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos, eventuais ausências e vacância do cargo, exercendo todas as funções deste.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Folha nº 000082123 em 18/04/2013.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS

Art. 39. São órgãos da CONAMAD:

- I. Juntas Conciliadoras Estaduais;
- II. Secretaria Executiva;



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

- III. Secretaria de Missões - SEMIMA;
- IV. Comissões;
- V. Conselho de Cultura e Educação Cristã;
- VI. Conselho de Doutrina;
- VII. Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional – CIBEN;
- VIII. Congresso Nacional de Jovens das Assembleias de Deus no Brasil –
Ministério de Madureira – CONJADEM.

§ 1º. A escolha dos membros para composição dos órgãos da CONAMAD, será por indicação, nomeação, designação e posse da Mesa Diretora da CONAMAD, referendados pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno, observando-se, no que couber, a não cumulatividade de cargos diretivos.

§ 2º. Os componentes dos órgãos, terão seu mandato expirado juntamente com o da Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 3º. Cada órgão deverá ter seu Regimento Interno próprio, aprovado pela Mesa Diretora da CONAMAD, dentro das disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000052123 em 19/04/2013.

Seção I

DAS JUNTAS CONCILIADORAS ESTADUAIS

Art. 40. As Juntas Conciliadoras Estaduais, como colegiado parecerista, são constituídos por membros da CONAMAD, exercendo suas atividades ministeriais nos respectivos Estados originários.

Art. 41. As Juntas Conciliadoras Estaduais, para seu funcionamento, deverão ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 42. São atribuições das Juntas Conciliadoras Estaduais:



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

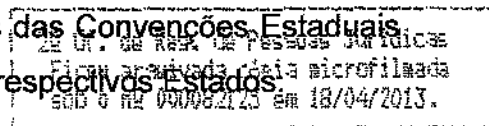
- I. Promover a paz, a conciliação cristã e a harmonia entre as Igrejas Filiadas e os Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias, no Estado;
- II. Reunir-se sempre que necessário para apreciar os casos enviados pela Mesa Diretora da CONAMAD, emitindo parecer;
- III. Encaminhar à Mesa Diretora da CONAMAD, relatório anual das atividades no Estado;
- IV. Acionar a Comissão Jurídica, através da Mesa Diretora da CONAMAD, nos processos litigiosos;
- V. Encaminhar à Mesa Diretora da CONAMAD, depois de concluída a fase ordinatória e instrutória, parecer sobre assuntos de seu peculiar interesse, dentro de sua jurisdição eclesiástica, conforme as normas estatutárias e regimentais da CONAMAD, cumpridas as formalidades;

§ 1º. Para atuação das Juntas Conciliadoras, é imprescindível a presença mínima de 1/3 dos membros.

§ 2º. Os pareceres das Juntas Conciliadoras Estaduais carecerão de votação concorde de 2/3 dos membros presentes nas reuniões.

§ 3º. Os membros das Juntas Conciliadoras Estaduais poderão oferecer razões de voto vencido, no prazo improrrogável de cinco dias após aprovação do parecer, por escrito e com fundamentação jurídica, estatutária e regimental; o qual será apensado ao parecer remetido a Mesa Diretora da CONAMAD.

§ 4º. Os membros integrantes das Mesas Diretoras das Convenções Estaduais são membros *ex-officio* das Juntas Conciliadoras de seus respectivos Estados.



Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43. A Secretaria Executiva é ocupada por um Secretário Executivo, de livre escolha do presidente da Mesa Diretora da CONAMAD, o qual dará expediente na sede administrativa da CONAMAD.



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

Art. 44. O Secretário Executivo é diretamente vinculado à Presidência da Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 45. O Secretário Executivo, membro da CONAMAD, será remunerado pelo fundo convencional.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo é cargo de confiança.

Art. 46. São deveres do Secretário Executivo:

- I. Receber toda a matéria destinada a CONAMAD, protocolar e encaminhá-la ao Presidente;
- II. Elaborar lista dos membros ativos e dos que se acharem sob penalidade prevista neste Estatuto;
- III. Quando solicitado e mediante prévia autorização do Presidente da CONAMAD, assessorar os órgãos e os conselhos da CONAMAD;
- IV. Cumprir determinações da Mesa Diretora da CONAMAD, prestando respectivos relatórios, sempre que solicitado, e por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- V. Informar ao primeiro tesoureiro sobre a inadimplência de ministros, assim como auxiliá-lo na elaboração dos relatórios financeiros da CONAMAD;
- VI. Orientar e supervisionar as Secretarias executivas estaduais.

Arquivado no Arquivo de Assessoria Jurídica
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 000082125 em 18/04/2013.

Seção III

DA SECRETARIA DE MISSÕES

Art. 47. A Secretaria Nacional de Missões (SEMIMA) tem como meta precípua, programar bases de orientação missionária em todos os níveis, conforme princípios da Bíblia Sagrada na evangelização dos povos.

§ 1º. São cargos integrantes da SEMIMA:

- I. O Secretário Nacional de Missões;
- II. Os Secretários Estaduais de Missões;



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

III. O Conselho Consultivo de Missões, composto de quinze membros, sendo três de cada região do país, visando dar apoio a SEMIMA, nos seus peculiares interesses.

Art. 48. São atribuições da Secretaria Nacional de Missões:

- I. Promover e incentivar a obra missionária;
- II. Realizar conferências, congressos, simpósios, seminários e consultas sobre missões em todo território nacional e no exterior;
- III. Assessorar e estabelecer parcerias com as Igrejas, quanto ao envio de Missionários preparados por Escola de Missões ou agências Missionárias reconhecidas pelas Assembleias de Deus – Ministério de Madureira;
- IV. Supervisionar o trabalho e fiscalizar o comportamento dos Missionários no seu campo de atividade.

Parágrafo único: As atividades da Secretaria Nacional de Missões (SEMIMA) serão reguladas por Regimento Interno próprio.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000882123 em 18/04/2013.

Seção IV
DAS COMISSÕES

Art. 49. As Comissões serão:

- I. Permanentes;
- II. Temporárias, que se extinguem em um período interconvencional ou quando preencherem o fim a que se destinam;
- III. Especiais, constituídas para uma missão específica.

Art. 50. As Comissões permanentes são:

- I. A Comissão de Temário;
- II. A Comissão de Política e Cidadania;
- III. A Comissão de Imprensa;
- IV. A Comissão de Cerimonial;
- V. A Comissão Jurídica;



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

VI. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**Subseção I
DA COMISSÃO DE TEMÁRIO**

Art. 51. A Comissão de Temário é órgão de assessoria da Mesa Diretora da CONAMAD, composta de 10 (dez) membros, sendo dois de cada região, competindo-lhe:

I. Receber e compilar as sugestões de assuntos para integrarem o temário das Assembléias Gerais, fixando prazo para o recebimento das mesmas; dando publicidade através do Jornal O Semeador, órgão oficial das Assembléias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira.

a) A Comissão de Temário reserva-se o direito de somente aceitar sugestões que ainda não foram objeto de deliberação convencional, observando-se os princípios de oportunidade, constitucionalidade e conveniência.

b) Somente poderão apresentar sugestões de assuntos para integrarem o temário das Assembléias Gerais, os membros da CONAMAD, em pleno gozo de seus direitos.

II. Encaminhar as sugestões recebidas, com parecer fundamentado, à Mesa Diretora da CONAMAD, como sugestão para proposta de temário das Assembléias Gerais.

Art. 52. A Comissão de Temário, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator, e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

**Subseção II
DA COMISSÃO DE POLÍTICA E CIDADANIA**

Art. 53. A Comissão de Política e Cidadania é órgão de assessoria da CONAMAD para assuntos políticos e de cidadania, constituída de 13 (treze) membros titulares e



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

13 (treze) suplentes; observado, quando possível, a proporcionalidade de cada região do país.

Parágrafo único: É vedada a nomeação de parlamentar ou funcionário público comissionado nesta comissão.

Art. 54. São atribuições da Comissão de Política e Cidadania:

- I. Orientar os membros da CONAMAD a tomarem parte do processo político, através das respectivas Convenções Estaduais;
- II. Atuar como foro de debates para apoio de candidato ao executivo federal;
- III. Atuar junto aos parlamentares federais da denominação, fornecendo subsídios do interesse das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira;
- IV. Elaborar o cadastro de parlamentares políticos, apoiados pela CONAMAD como representantes das Assembléias de Deus no Brasil, com relatório de suas atuações;
- V. Manter arquivo atualizado da legislação eleitoral;
- VI. Avaliar a atuação das representações parlamentares;
- VII. Propor a destituição de uma representação política quando a mesma não corresponder com os estritos interesses das Assembléias de Deus no Brasil, desde que o parlamentar tenha firmado compromisso formal desta representação;
- VIII. Prestar relatórios à Mesa Diretora da CONAMAD anualmente, e, em qualquer tempo, quando solicitados;
- IX. Assistir, quando solicitados e mediante autorização expressa da Mesa Diretora, as Convenções Estaduais;
- X. Elaborar um manual de cidadania e voto ético, como substrato para nortear os critérios de escolha de candidatos a cargos políticos, em todos os níveis, de conformidade com os princípios éticos, morais e espirituais defendidos pelas Assembléia de Deus – Ministério de Madureira.

Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Parágrafo Único: Todos os procedimentos e atividades da Comissão de Política e Cidadania, via de regra, deverão ser referendados pela Mesa Diretora da CONAMAD, sob pena de nulidade.

Art. 55. A Comissão de Política e Cidadania, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator, e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.

Subseção III

DA COMISSÃO DE IMPRENSA

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Art. 56. A Comissão de Imprensa é órgão de assessoria da Mesa Diretora da CONAMAD, constituída de 15 (quinze) membros, sendo três de cada região do país, e cinco suplentes, um de cada região.

Art. 57. São atribuições da Comissão de Imprensa; privativamente, atuar em assuntos pertinentes a divulgação das realizações da CONAMAD, sempre buscando firmar a imagem da instituição como defensora dos mais altos valores da moral, ética cristã, justiça social e da verdade e amor cristão.

Parágrafo único: A Comissão de Imprensa está vinculada diretamente ao Presidente da CONAMAD.

Art. 58. A Comissão de Imprensa, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.

Subseção IV

DA COMISSÃO DE CERIMONIAL

Art. 59. A Comissão de Cerimonial é órgão de assessoria da CONAMAD, constituída de 15 (quinze) membros, sendo três de cada Região, e 05 (cinco) suplentes, um de cada Região, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Art. 60. São atribuições da Comissão de Cerimonial, privativamente, quando solicitada pela Mesa Diretora, oferecer parecer quanto à liturgia e ritual firmado nas leis vigentes do país, no recebimento de autoridades civis, eclesiásticas e militares, em solenidades e comemorações celebradas pela CONAMAD.

§ 1º. Sempre que possível, deve oferecer um roteiro consubstanciado, para elevar o bom nome da instituição, destacando os altos valores da educação moral e cívica.

§ 2º. A Comissão de Cerimonial atuará nos assuntos pertinentes, quando solicitado pelo Presidente da CONAMAD.

Art. 61. A Comissão de Cerimonial poderá assistir, quando solicitada e mediante prévia autorização da Mesa Diretora da CONAMAD, as Convenções Estaduais e Igrejas Filiadas.

Art. 62. A Comissão de Cerimonial, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator, e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.

20.06.13 da Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Subseção V DA COMISSÃO JURÍDICA

Art. 63. A Comissão Jurídica é órgão de consultoria da CONAMAD, composta de 07 (sete) membros, operadores do Direito.

§ 1º. São atribuições da Comissão Jurídica:

- I. Assistir, quando solicitada, a Mesa Diretora da CONAMAD em suas reuniões, através de um ou mais membros;
- II. Quando solicitado, emitir parecer a Mesa Diretora da CONAMAD, em matéria pertinente;
- III. Quando determinado pelo Presidente da CONAMAD, assistir aos demais órgãos e conselhos;



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

- IV. Sugerir à Mesa Diretora da CONAMAD, a contratação de representante jurídico, quando for necessário;
- V. Oferecer, quando solicitado e mediante autorização expressa da Mesa Diretora, sugestões de cunho eminentemente jurídico, visando uma advocacia preventiva junto as Convenções Estaduais e os órgãos da CONAMAD.

Art. 64. A Comissão Jurídica, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.

Subseção VI

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 65. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é órgão de assessoria da Mesa Diretora da CONAMAD, composta de 09 (nove) membros, operadores do Direito.

Art. 66. São atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- I. Se manifestar, quando expressamente solicitada pela Mesa Diretora da CONAMAD, através de parecer, sobre todas as proposições e pareceres quanto à juridicidade em seu aspecto constitucional, estatutário, regimental e eclesiástico;
- II. Elaborar e submeter ao plenário convencional a redação final das proposições e pareceres, aprovadas nas Assembléias Gerais, para subsequente aprovação do inteiro teor do texto, dentro da tecnicidade jurídica de elaboração de normas, para vigerem como resoluções convencionais.

Art. 67. Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em seu parecer, concluir por maioria absoluta dos membros presentes, pela antijuridicidade de



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

uma proposição ou parecer em seu aspecto constitucional, estatutário, regimental e eclesiástico; a sua tramitação será interrompida de imediato e encaminhada à Mesa Diretora da CONAMAD, ainda que distribuída a outras comissões ou conselhos, cabendo recurso do autor, logo que, imediatamente tomar ciência do parecer.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final poderão oferecer razões de voto vencido, por escrito e com fundamentação jurídica, estatutária e regimental; o qual será apensado ao parecer remetido a Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 68. Considera-se autor da proposição, para efeitos recursais, o seu primeiro signatário, quando não for da iniciativa de outra Comissão ou Conselho.

Art. 69. Inexistindo recurso, ou sendo o mesmo rejeitado pelo Plenário, a proposição será tida como definitivamente rejeitada.

Art. 70. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.

22 DP. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000002103 em 18/04/2013.

Seção V

DO CONSELHO DE CULTURA E EDUCAÇÃO CRISTÃ

Art. 71. O Conselho De Cultura e Educação Cristã é órgão de assessoria da Mesa Diretora da CONAMAD, normativo da educação religiosa nas Assembleias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira, cabendo-lhe a responsabilidade de traçar as diretrizes mestras da educação religiosa em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada, do Credo Doutrinário, do Código de Ética Ministerial, da Carta de Princípios Doutrinários da CONAMAD, e de conformidade com as exigências legais.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Art. 72. O Conselho De Cultura e Educação Cristã é constituído de 11 (onze) membros, sendo dois de cada região e três da região Sudeste, dentre nomes de notável saber doutrinário, exegético e experiência em matéria de educação religiosa.

Art. 73. São atribuições do Conselho de Cultura e Educação Cristã.

I. Reconhecer as instituições de ensino teológico, expedir, cassar e cancelar certificação de reconhecimento, assegurando o devido processo legal, com amplo direito de defesa à parte atingida;

II. Orientar na abertura de novas instituições de ensino teológico, bem como as existentes;

III. Prestar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

§ 1º. Somente serão reconhecidas as instituições teológicas de ensinos que atenderem as exigências do PETER (Plano de Ensino Teológico e Educação Religiosa)

§ 2º. As instituições de ensino teológico para serem reconhecidas, precisarão adaptar-se as exigências do Conselho de Cultura e Educação Cristã .

Art. 74. O Conselho de Cultura e Educação Cristã , para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
O funcionamento da entidade foi
sob o nº 000082123 em 19/04/2013.

**Seção VI
DO CONSELHO DE DOCTRINA**

Art. 75. O Conselho de Doutrina compõem-se de 12 (doze) membros, sendo dois de cada região e quatro da região onde estiver a sede da Editora Betel, os quais serão indicados dentre os ministros de notório conhecimento doutrinário, exegético e expressões bíblicas que defendam o pensamento das Assembléias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira.



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

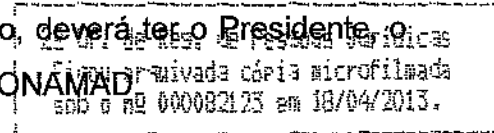
CONAMAD

§ 1º. Os membros do Conselho de Doutrina, quando solicitados, responderão prontamente às consultas da gerência de publicações da Editora Betel, tendo compromisso de examinar os textos e obras que lhes sejam submetidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se houver necessidade.

Art. 76. São atribuições do Conselho de Doutrina:

- I. Oferecer parecer, quando solicitado, a Mesa Diretora da CONAMAD sobre qualquer assunto de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionado com as Assembleias de Deus - Ministério de Madureira;
- II. Opinar, quando solicitado pela Gerencia de Publicações, sobre os textos doutrinários, súmulas doutrinárias, obras literárias a serem publicadas pela Editora Betel;
- III. Assistir, quando solicitado, o Conselho de Cultura e Educação Cristã ;
- IV. Prestar a Mesa Diretora, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, relatório de suas atividades no período.

Art. 77. O Conselho de Doutrina, para seu funcionamento, deverá ter o Presidente, o Relator e o Secretário, indicados pela Mesa Diretora da CONAMAD.



Seção VII

DA CONFEDERAÇÃO DE IRMÃS BENEFICENTES EVANGÉLICAS NACIONAL - CIBEN

Art. 78. A Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas Nacional (CIBEN) é órgão normativo da ação social a ser exercida pelas Assembleias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira, cabendo-lhe a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Art. 79. A Diretoria da CIBEN é constituída por Missionárias, Pastoras ou Membros da igrejas filiadas, de notável experiência em matéria de assistência e ação social.

Art. 80. São atribuições da CIBEN:

- I. Quando solicitada e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da CONAMAD, organizar, planejar e orientar, as Convenções Estaduais e Igrejas Filiadas, no que concerne a programas e projetos nas áreas de assistência e ação social;
- II. Quando solicitada e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da CONAMAD, prestar consultoria, assessoria e assistência técnica às Igrejas Filiadas, em matéria pertinente;
- III. Quando solicitada e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da CONAMAD, sugerir projetos na área de assistência e ação social, junto aos órgãos públicos e entidades congêneres, no peculiar interesse das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira;
- IV. Promover conferências, simpósios e reuniões a nível nacional, programas de Tv ou rádio, com vistas à confraternização, reflexão, discussão e orientação quanto à obra de assistência e ação social;
- V. Criar, no âmbito de suas atribuições, uma estrutura que torne respeitável a assistência e ação social das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira;
- VI. Prestar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório de suas atividades a Mesa Diretora da CONAMAD;
- VII. Realizar Seminários, Congressos, Simpósios, Encontros de Mulheres Cristãs, visando estimular a comunhão fraternal e despertamento para a atuação na área de assistência e ação social.

1. 28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
15/04/2013
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Seção IX

**DO CONGRESSO NACIONAL DE JOVENS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO
BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA – CONJADEM**



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

Art. 81. O Congresso Nacional de Jovens das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira (CONJADEM) é órgão incentivador da ação cristã juvenil a ser exercida pelas Assembléias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira, cabendo-lhe a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação cristã juvenil em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada, segundo interpretação teológica das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira.

Art. 82. A Diretoria do CONJADEN é constituída de (20) membros, dentre ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionárias e Missionários de notável experiência em matéria de liderança juvenil.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00002123 em 18/04/2013.

Art. 83. São atribuições do CONJADEM:

I. Quando solicitado e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da CONAMAD, sugerir, as Convenções Estaduais e Igrejas Filiadas, no que concerne a programas e projetos nas áreas de ação cristã juvenil;

II. Quando solicitado e com prévia autorização expressa da Mesa Diretora da CONAMAD, prestar consultoria e assessoria em matéria pertinente;

III. Promover conferências, simpósios e reuniões a nível nacional, com vistas à confraternização, reflexão, discussão e orientação quanto à obra de ação cristã juvenil;

IV. Prestar, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, relatório de suas atividades a Mesa Diretora da CONAMAD;

V. Realizar Seminários, Congressos, Simpósios, Encontros de Jovens Cristãos, visando estimular a comunhão fraternal e despertamento espiritual.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO CONVENCIONAL

Art. 84. O Fundo Convencional será constituído de:

I. A taxa de inscrição, cobrada pela CONAMAD em suas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando realizadas em sua sede;



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

- II. 20% (vinte por cento) sobre a taxa de inscrição, cobrada pela CONAMAD em suas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando realizadas em outro local;
- III. 20% (vinte por cento) sobre a taxa de inscrição, cobrada pelas Convenções Estaduais em suas Assembléias Gerais;
- IV. 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo federal vigente no país, pago anualmente pelos Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários e Missionárias;
- V. Ofertas e doações de Igrejas;
- VI. Ofertas e doações de outras entidades e pessoas físicas;
- VII. Subvenções eclesiásticas;
- VIII. Taxas e expedientes.

§ 1º. Os membros em débito com suas anuidades junto a CONAMAD não terão acesso aos plenários das Assembléias Gerais da CONAMAD e das Convenções Estaduais, exceto os Pastores Jubilados.

§ 2º. O Fundo Convencional será administrado pelo Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro da CONAMAD.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Fundo Convencional da CONAMAD
sob o nº 00002123 em 18/04/2013.

CAPÍTULO IX DA JUBILAÇÃO DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 85. A jubilação do Pastor Presidente é responsabilidade das Igrejas Filiadas a CONAMAD.

Art. 86. A jubilação é facultada aos Pastores Presidentes da Igreja, quando:

- I. Por incapacidade física permanente, devidamente comprovada, impossibilite o exercício das atividades ministeriais;
- II. Após 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ter comprovado 35 (trinta e cinco) anos de atividade ministerial, sendo 05 (cinco) anos de serviço religioso prestado à igreja a qual preside;
- III. Vierem a falecer; stricto iurea cônjuge sobrevivente.



CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

CONAMAD

Art. 87. A jubilação é facultada privativamente aos Pastores Presidentes em face de seu mister religioso, devendo este requerer junto a Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 88. No caso de falecimento, a cômjuge sobrevivente dos Pastores Presidentes, enquanto permanecer fiel aos princípios doutrinários defendidos pelas Igrejas Filiadas a CONAMAD, continuarão a receber o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cômgrua para subsistência em face do mister religioso.

Parágrafo Único: Falecida a cômjuge sobrevivente cessará definitivamente o compromisso das Igrejas Filiadas, não comportando indenização a qualquer título por parte dos herdeiros ou sucessores; salvo, a existência de filhos menores ou absolutamente incapazes.

Art. 89. Para a efetivação da jubilação, junto à solicitação de jubilação do Pastor Presidente a Mesa Diretora da CONAMAD, é necessário parecer fundamentado do Conselho Fiscal da Igreja filiada que o requerente estiver presidindo com os dados e estudos, demonstrando a viabilidade econômica.

Parágrafo Único: Os casos omissos nos artigos 90 e 91 serão resolvidos pelo presidente da Mesa Diretora da CONAMAD.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
10/04/2013
sob o nº 000002123 em 18/04/2013.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 90. A CONAMAD tem como patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis, semoventes, legados, ações e títulos que possua ou venha a possuir, os quais serão escriturados em seu próprio nome.

Parágrafo único. A alienação ou venda de bens imóveis só poderá ser efetuada com autorização expressa da Mesa Diretora da CONAMAD, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Art. 91. Os recursos da CONAMAD serão aplicados integralmente no País na implementação e manutenção de seus objetivos estatutários.

Art. 92. A escrituração das receitas e despesas será feita em livros próprios, revestidos das formalidades legais, que assegurem sua exatidão.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Art. 93. Poderá haver reeleição em todos os cargos da CONAMAD; exceto para aquele ocupado atualmente pelo Presidente, por ser seu ocupante vitalício, de acordo com a decisão soberana e unânime da Egrégia Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de maio de 1999.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Presidente da CONAMAD, extingue-se, de plano, a vitaliciedade quanto ao cargo vacante, ascendendo à presidência, até o final do mandato para o qual tenha sido eleito, o primeiro vice presidente e os demais vices presidentes, na ordem de sequencia, ascendem igualmente ao cargo vago imediato, sendo que a última vice presidência vaga, passa a ser ocupada pelo primeiro suplente.

Art. 94. A CONAMAD só poderá ser dissolvida pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros convencionais presentes em 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, com interregno de 03 (três) meses cada uma, convocada especificamente para este fim.

Art. 95. No caso de dissolução da CONAMAD, os bens remanescentes, solvidos todos os seus compromissos, se destinarão à parte fiel dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Madureira, com sede na Rua Carolina Machado, 174, Madureira, Rio de Janeiro, RJ.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Parágrafo Único: Não havendo parte fiel, se reverterá a instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Art. 96. É vedado a CONAMAD remunerar, por qualquer forma, os cargos da Mesa Diretora, Conselho Fiscal, Comissões ou Conselhos; distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou membros, ~~sob nenhuma forma ou pretexto;~~ salvo pagamento efetuado a terceiros por contratos de ~~serviços técnico-profissionais~~ prestados a CONAMAD.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Pácu. de Arquiv. Civil e Empresarial
sob o nº 000082123 em 18/04/2013.

Art. 97. A Bandeira da CONAMAD é de fundo verde, tendo ao centro um globo com o Cruzeiro do Sul em Azul, com os dizeres em branco: CONAMAD, Pai, Filho, Espírito Santo. Do globo saem quatro faixas em diagonal, em amarelo, com os dizeres "Salva, Cura, Batiza e Voltará" referindo-se às doutrinas bíblicas da salvação, cura divina, batismo com o Espírito Santo e a vinda de Jesus. Entre as faixas, os quatro pontos cardeais "N.S.L.O" em verde em fundo branco, definindo ser expansão mundial do Evangelho de Jesus Cristo.

Parágrafo único: A Bandeira da CONAMAD só poderá ser confeccionada com autorização expressa da Mesa Diretora da CONAMAD.

Art. 98. O Brasão da CONAMAD constará da efigie da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Madureira, dentro do mapa do Brasil, saindo raios luminosos a cair sobre o limite fora do Brasil, tendo em cima a sigla CONAMAD, e em baixo o endereço da Igreja - Rua Carolina Machado, nº 174.

Art. 99. A Medalha de Mérito Paulo Leivas Macalão é a mais alta condecoração, e será outorgada a Ministros (Pastores, Pastoras e Evangelistas), Missionários, Missionárias e Personalidades civis, eclesiásticas e militares que tenham prestado relevantes serviços a CONAMAD, a nação brasileira ou na defesa da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Parágrafo único: A Medalha de Mérito Paulo Leivas Macalão, será cunhada em material próprio, tendo de um lado a efígie do Pastor Paulo Leivas Macalão, patrono, e escrita acima a frase "Medalha de Mérito" e abaixo o nome: Paulo Leivas Macalão; do outro lado a efígie da Igreja Assembléia de Deus em Madureira, tendo acima a inscrição CONAMAD, e abaixo a frase "Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira".

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
nº 000682123 em 18/04/2013.

Art. 100. Os casos omissos, neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária da CONAMAD e registrados em Ata, desde que não firam o teor deste Estatuto.

Art. 101. O presente Estatuto só poderá ser reformado, emendado ou modificado, *in partum* ou *in totum*, pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes em Assembléia Geral Extraordinária da CONAMAD, legalmente convocada para esse fim específico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de Edital de Convocação, publicado no jornal "O Semeador".

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o presente artigo, é exigida a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, ou por 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo as matérias aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 102. Este estatuto entrará em vigor e regerá as atividades da CONAMAD, logo após sua aprovação e publicação no Diário Oficial, ficando a Mesa Diretora da CONAMAD, autorizada a proceder ao competente registro em Cartório.

Art. 103. Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.



**CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL
MINISTÉRIO DE MADUREIRA**

CONAMAD

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de março de 2013.


Bispo Doutor Manoel Ferreira
- Presidente -


Pr. Josué de Campos
- 1º Secretário -



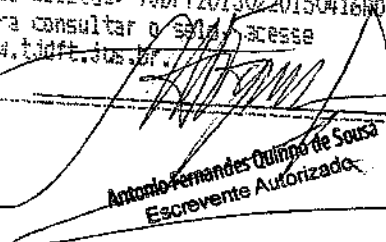
Visto: 
Dr. Zaqueu Miguel dos Santos
OAB/SP nº 243.643



Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: AC895265
JOSUE DE CAMPOS
ZACUEU MIGUEL DOS SANTOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 1/4/2013
Em testemunho da Verdade
1113122727004 HILTON FARIAS DE CARVALHO-8935/94


27 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDARI BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 89 - P. PÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-3829 - CEP 01111-901



DE PESSOAS JURÍDICAS
Lóias 07/08 - Asa Sul
1040A-87485557
Brasil - tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000082133
Anotado a margem do registro nº0000005473
livro e folha em 18/04/2013.
Selo Digital: TJDFT2013022015041600FE
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Antonio Fernandes Quintão de Sousa
Escritor Autorizado